Ao décimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 9h30min, ocorreu a quadragésima primeira reunião ordinária da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS, de maneira totalmente online, via plataforma Cisco Webex. **Membros Presentes: Flávia Dias –** DIOUT/DRHS; **Guilherme Nunes –** SOP; **Régis Silva –** Secretaria da Saúde; **Cap. André Avelino** – SSP/BABM; **César Araújo –** Comitê Lago Guaíba; **Sérgio Cardoso** – Comitê Gravataí; **Adilson Steffen –** Comitê Turvo; **Juliana Young –** Comitê Camaquã; **Cacinele Rocha –** Comitê Tramandaí; **Eliane Castilho** – Comitê Mampituba. **Demais presentes:** Carlos Silveira – DIOUT/DRHSS/SEMA;Nelson Valli e Cristiane Loebens– Comitê Turvo.A Presidente saúda a todos e, tendo a confirmação do quórum regimental, dá início à reunião. **Item 1. Apreciação da Ata da 10ª Reunião Extraordinária da CTAS:** Os membros presentes dispensam a leitura da ata e a presidente coloca a mesma em regime de votação. **Aprovada por unanimidade. Item 2. Deliberação sobre o parecer da CTAS ao CRH acerca do Art. 45:** A Presidente coloca que a CTAS foi provocada pelo CRH em sua 111ª Reunião Ordinária para que se manifestasse acerca da necessidade de regulamentação do Art. 45 da Lei Federal 14.026/2020. Portanto, foi elaborado parecer da CTAS que está sendo apresentado na presente reunião. Coloca que o art. 45 é claro, estabelecendo que as edificações urbanas serão conectadas à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Cita que o parágrafo 11 deste mesmo artigo trás a possibilidade da utilização de fontes alternativas de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, desde que autorizado pelo órgão gestor. Expõe que o art. 1º da Resolução CRH nº 311/2018 determinou que as zonas servidas por redes de abastecimento pública e potável, a captação de águas subterrâneas por poços tubulares, poços de pequeno diâmetro e poços tipo ponteira seria permitida para todas as finalidades, exceto para abastecimento das populações para consumo humano. Cita o parecer da Secretaria da Saúde, o parecer da DIOUT/SEMA e a posição dos Comitês de Bacia que contribuíram com a matéria, todos corroborando com a legislação estadual vigente. Portanto, coloca que os membros da CTAS entendem que é necessária uma resolução do CRH, atendendo ao que preconiza o parágrafo 11 do Art. 45 da Lei Federal 14.026/2020 a respeito da autorização do órgão gestor, regulamentando assim, para que não restem dúvidas ou interpretações dissonantes, a impossibilidade de misturar águas da rede pública e dos poços, inclusive nos reservatórios. Esta é a posição da CTAS explicitada no parecer. Cita que, com base neste parecer, já foi elaborada uma minuta de resolução. Coloca que, sendo aprovado o parecer e a minuta de resolução no âmbito da CTAS, ambos serão encaminhados ao CRH para conhecimento e deliberação. Apresenta a minuta de resolução proposta, corroborando com o parecer da CTAS. Após amplo debate e esclarecimentos, a Presidente ainda cita que, na análise dos processos de águas subterrâneas, o DRHS exige a separação total das redes, inclusive no reservatório. O fundamento jurídico para isso é o parágrafo único do Art. 87, que se encontra vigente. Portanto, ter uma resolução que especifique que, inclusive no reservatório, deve haver a separação, contribui para a análise dos processos. Não havendo mais manifestações, a Presidente propõe como encaminhamento que a minuta do parecer da CTAS e da Resolução sejam encaminhados aos membros da câmara técnica em link no google drive, para possíveis contribuições e, na próxima reunião, se delibere sobre a versão final de ambos e encaminhamento ao CRH. Os membros presentes concordam com a proposta de encaminhamento e, portanto, a Presidente passa ao próximo item da pauta. **Item 3. Assuntos Gerais:** Não houve inscrições em assuntos gerais e, portanto, a Presidente declarou a reunião como encerrada.